



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5483

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 17/02/2003

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 05/2003. Autoriza a concessão de direito real de uso nos termos do artigo, 107, § 1º da Lei Orgânica do Município, de áreas de terreno localizadas no loteamento Distrito Industrial à Companhia de Tecidos Norte de Minas – Coteminas, pelo prazo de 10 anos, e dá outras providências. (Referente à Lei 3.092, de 20/03/2003).

Controle Interno – Caixa: 12.2 **Posição:** 70 **Número de folhas:** 07

Observação: Este projeto possui dois mapas que não foram digitalizados devido ao formato ser incompatível com a digitalizadora. Encontram-se no arquivo físico, disponível para pesquisa *in loco*.

Espécie: PL
Categoria: Iniciais
Cl: 12.2
Ordem: 70
nº fls: 5 + mapas



05/2003

18.03.2003

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2.003

Lei Municipal Nº 3.022, de 20 de março de 2003.

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Autoriza concessão de direito real de uso nos termos do artigo

107, § 1º da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências. Localidade:
Distrito Industrial. A Cia Decidos Norte de Minas
Coteminas.

Carina

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 17/02/2.003
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça
- 3 - VISTAS POR 3 DIAS - ALCBAIR. 25.02.2003
- 4 - APLACAMENTO DE PISWISAS em
- 5 - 06.03.2003
- 6 - ANOVAPO EM REGIME DE URGÊNCIA
- 7 - G.A. EM, 18.03.2003
- 8 -
- 9 -
- 10 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG.

- Consultoria Jurídica -

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003.

AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO NOS TERMOS DO ARTIGO 107, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros(MG) aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica autorizada à Cia. Tecidos Norte de Minas - Coteminas - , a concessão de direito real de uso das áreas de terreno adiante descritas, de propriedade do Município de Montes Claros – MG, constantes dos memoriais e croquis que integram a presente Lei :

I - Parte de área verde, definida como área 02, localizada no loteamento do Distrito Industrial, 3ª Etapa, medindo 14.400,00m², com os seguintes limites e confrontações:

“Partindo do ponto comum a cerca de postes de madeira, cravado à margem esquerda do rio Vieiras, segue rumo 67°40'00” NW, a uma distância de 10,00m; deste rumo 50°50'00” NE, segue a uma distância de 55,21m; deste segue rumo de 02°34'00” NE, a uma distância de 75,87m; deste rumo 68°17'00” SE, segue a uma distância de 11,46m; deste rumo 40°25'00” SE, segue a uma distância de 60,00m até alcançar a margem esquerda do Rio Vieiras, deste segue a montante pela dita margem esquerda até o ponto inicial desta descrição. “

II – Parte de área verde definida como área 02, localizada no loteamento do Distrito Industrial, 3ª Etapa, medindo 98.200,00m², com os seguintes limites e confrontações:

“Partindo dos alinhamentos do afastamento lateral da faixa de domínio do ramal ferroviário e o lote 02, da quadra 06, segue rumo 09°16'00” NE, a uma distância de 218,00m; deste rumo 30°25'00” NE, a uma distância de 284,00m por cerca de arame e postes de concreto até alcançar a margem do antigo leito do Rio Vieiras (retificado), deste segue a montante até o canal atual do dito Rio que consta no projeto de loteamento e segue a montante pela margem esquerda até a faixa de domínio do ramal ferroviário, deste rumo 79°46'00” NW, a uma distância de 203,26m até o ponto inicial desta descrição.

III - Parte de área de uso institucional, definida como área 01, localizada no loteamento do Distrito Industrial, 6ª Etapa, medindo 5.250,00m², com os seguintes limites e confrontações :

“ Partindo do vértice do muro que delimita a área reserva ao sistema de captação de água do antigo Frigonorte e a margem direita do rio do Cedro, segue





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG.

- Consultoria Jurídica -

limitando por muro com rumo de 05°13'48" SE, na distância de 22,30m; deste segue com rumo de 85°18'00" SW, na distância de 69,44m; deste rumo 06°30'00" SW segue a uma distância de 13,45m; deste rumo 45° 11'24" SW, na distância de 34,50m; deste rumo 21°19'00" NW, a uma distância de 38,51m até alcançar a margem direita do Rio do Cedro, deste, segue a jusante pela dita margem direita até o ponto inicial desta descrição.

Parágrafo único - As áreas constantes dos incisos I e II, são originárias de uma área maior medindo 247.897,20m², e a área inserta no inciso III, originária de área maior medindo 309.475,00m², ambas de propriedade do Município de Montes Claros-MG.

Art. 2º - Fica obrigada à Cia. Tecidos Norte de Minas – COTEMINAS, a proteger as referidas áreas de terreno contra invasões de terceiros bem como, preservar a fauna e flora, enquanto durar a Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 3º - A presente concessão é outorgada de forma gratuita à Cia Tecidos Norte de Minas – Coteminas - e vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do seu respectivo contrato, obedecidas as suas respectivas cláusulas.

Parágrafo Único – Em caso do não cumprimento pela concessionária das cláusulas contratuais previstas, as áreas ora concedidas serão revertidas automaticamente ao patrimônio do Município.

Art. 4º – Eventuais despesas com regularização de contrato serão de responsabilidade da concessionária, respondendo esta, desde a assinatura do referido instrumento, por encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre as áreas ora dadas em concessão de direito real de uso.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Montes Claros (MG), 10 de fevereiro de 2003.


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 19 DE FEVEREIRO DE 2003
PRESIDENTE

É LEGAL e CONSTITUCIONAL
(per Banco Sudo)

[Signature]

[Signature]

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 18 DE MARÇO DE 2003
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG.

- Consultoria Jurídica -

Montes Claros, 10 de fevereiro de 2003.

Ofício nº : CJ/006/2003

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

Com o presente passamos às mãos de V. Exa. para apreciação e aprovação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de áreas de propriedade do Município, localizadas no Distrito Industrial, em favor da Cia. Tecidos Norte de Minas – Coteminas.

Consoante o disposto no § 1º, artigo 107 da Lei Orgânica do Município, quando houver relevante interesse público, devidamente justificado, poderá o Município outorgar concessão de direito real de uso a terceiros.

No presente caso, Senhor Presidente, a concessão se impõe de maneira natural, haja vista que o relevante interesse público está consubstanciado na proteção que a concessionária dará às áreas de propriedade do Município contra a invasão de terceiros, além da preservação e proteção da fauna e flora ali existentes.

Por outro lado, o contrato a se firmar permitirá a abertura de novos poços tubulares para fornecimento de água ao funcionamento industrial da concessionária, o que ensejará maior demanda e a conseqüente geração de novos empregos neste grupo empresarial dos mais fortes e conceituados em nossa região e no país.

Assim entendendo, Senhor Presidente, encaminha este Executivo a essa Casa o Projeto de Lei em referência com o qual pretende dar em concessão de direito real de uso áreas de sua propriedade, para que a Cia. Tecidos Norte de Minas – Coteminas possa continuar evoluindo em suas atividades, tornando assim mais crescente e próspera a indústria e a economia de nossa região .

Aguardamos o integral apoio dessa edilidade a este Projeto, considerando o grande alcance social que o mesmo representa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG.

- Consultoria Jurídica -

Sendo o que se nos apresenta para o momento, valemo-nos da oportunidade para renovar a V. Ex^a. e a seus nobres Pares os protestos de nossa alta estima e distinta consideração.

Cordialmente,


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Ademar de Barros Bicalho

MD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

N E S T A





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2003 QUE “ Autoriza concessão de Direito Real de Uso nos termos do Artigo 107, § 1º da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros – MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento dispõe sobre a concessão de direito real de uso de áreas de propriedade do Município, localizadas no Distrito Industrial, em favor da Cia. de Tecidos Norte de Minas – Coteminas. Estabelece que a Cia. ficará obrigada a proteger as áreas discriminadas na proposição contra invasões de terceiros bem como, preservar a fauna e a flora, enquanto perdurar o contrato. A concessão será outorgada de forma gratuita e vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos.

Consoante o comando insculpido no artigo 107, § 1º, da LOM: o Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

§ 1º- A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistências, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, conforme previsto no art. 103 da Lei Orgânica Municipal, e, também disposto no art. 71, inciso XXV da referida lei, onde, compete ao Prefeito, dentre outras atribuições:

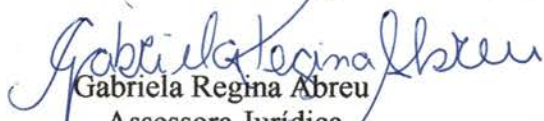
XXV- providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei.

Portanto, detém competência para a iniciativa do presente projeto o Executivo Municipal.

Ex positis, o Projeto de Lei não fere e nem contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Constitucional e, tampouco infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, Legal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG., 20 de fevereiro de 2003.


Gabriela Regina Abreu
Assessora Jurídica
OAB/ MG 81.617